



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



1

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## LEI Nº 990, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º A JARI terá regimento próprio regulamentado por meio de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do artigo 12, do Código de Trânsito Brasileiro e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT.

Art. 3º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito ou possuir formação em nível superior em direito, no mínimo.
- II - 1 (um) representante servidor do Departamento de Trânsito do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

2

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou aposentados de entidades que envolvam análise de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência sendo que tais membros deverão atender aos mesmos requisitos dos titulares no que se refere à qualificação.

§ 3º Os serviços para secretariar as reuniões da JARI deverão ser executados por um de seus membros.

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 5º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 6º Será destituído do cargo o membro que, durante o mandato, contar com:

I - 02 (duas) faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;

II - 04 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI pessoas que tenham impedimentos:

I - quanto à idoneidade;

II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

III - no julgamento do recurso aquele que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;

IV - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e não reabilitados;

V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

Art. 8º O Presidente da JARI será designado entre seus membros pelo Chefe do Poder Executivo, competindo a este:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

3

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votação e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- VIII - cuidar para que o julgamento dos recursos seja feito dentro do prazo legal;
- IX - notificar os recorrentes dos resultados do julgamento, bem como publicar no Diário Oficial do Município;
- X - apresentar, semestralmente, ao órgão executivo municipal de trânsito, relatório das atividades da JARI e estatísticas dos julgamentos efetuados no período;
- XI - receber, instruir e encaminhar os recursos endereçados ao CETRAN.

## Art. 9º Compete aos membros da JARI:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar nos pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro substituto, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Art. 10 JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

4

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



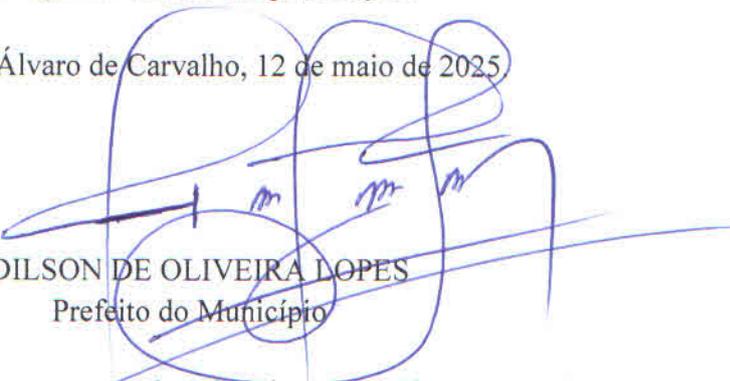
Art. 11 A remuneração dos membros da JARI será mensal, de um salário mínimo nacional para Presidente e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para os demais membros, vedado o recebimento de qualquer outra gratificação e décima terceira parcela, não se enquadrando como servidor público para quaisquer fins.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo poderá por meio de Decreto regular e estabelecer todas as atribuições, funções e casos omissos da presente lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de maio de 2025



ADILSON DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.



SIDNEY APARECIDO DE FREITAS  
Diretor Administrativo